

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 60, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 387/2024**  
**OF 443/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6509, de 26 de agosto de 2022, que renova a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 387

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que renova, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00582/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10363415** e o código CRC **389E0331**.

EM nº 00582/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10363415** e o código CRC **389E0331**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 443/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que renova, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849334** e o código CRC **0652EE83** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA	Juazeiro do Norte		
FUNDACAO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CICERO	Juazeiro do Norte	22/11/2002	22/11/2012
RADIO TEMPO FM LTDA	Juazeiro do Norte	25/11/1983	25/11/1993
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	03/11/1983	03/11/1993
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC	Juazeiro do Norte		

Usuário: - Data: 04/08/2015 Hora: 10:58:37

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 5 de 5 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## DESPACHO

Processo n. 53900.038651/2015-80

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 04.08.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º0640945), foi constatado que a concessão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 25.11.2013 a 25.11.2023.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para este SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 04/08/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0640951** e o código CRC **80DC0E34**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**[Secretaria]**

**[Subsecretaria ou Departamento]**

Protocolo nº: 53900.038651/2015-80

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 05/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 05/08/2015, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0644399** e o código CRC **A787E072**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA N° 17309/2015/SEI-MC**

Processo nº 53900.038651/2015-80

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA.** Instauração *ex officio*.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com vistas à revisão de outorga.

**ANÁLISE**

2. Cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio da Portaria nº 2015, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial de 25 de novembro de 1983.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 25.11.1993 e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. É importante esclarecer que os pedidos de renovação para continuar explorando o referido serviço pelos decênios de 1993 a 2003 e 2003 a 2013, foram regularmente protocolizados nesta Pasta (Processos nº 29650.000776/1993-11 e nº 53000.004407/2005-95), os quais, de acordo com pesquisa realizada nos sistemas internos deste Ministério, foram encaminhados para a Casa Civil da Presidência da República.

5. Ocorre que por não ter sido emitida, até o momento, decisão quanto aos referidos pedidos o serviço vem sendo mantido em funcionamento, em caráter precário, conforme permissivo contido no art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26.1.1983. Entretanto, não se pode olvidar que em 25.11.2013 expirou novamente o prazo de vigência da outorga, razão pela qual, caso existisse interesse da Entidade, para continuar explorando o serviço pelo decênio 2013 a 2023, essa deveria ter apresentado pedido de renovação no prazo legal (entre as datas de 25.5.2013 e 25.7.2013).

6. Esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão (SEI nº 0644399). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 4.7.2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista Técnico Administrativo**, em 25/08/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 26/08/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0646598** e o código CRC **AE530102**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25487/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO TEMPO FM LTDA.  
Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, Tiradentes  
63.031-185 Juazeiro do Norte/ CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.038651/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 25.11.2013 a 25.11.2023, cujo período para apresentação expirou em 25.07.2013, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.
2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 17309/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 26/08/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0650132** e o código CRC **5DEA570C**.

OF: 25487/2015/SE1-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO TEMPO FM LTDA.  
AVENIDA RADIALISTA COELHO ALVES, S/N, TIRADENTES  
CEP: 63.031-185 JUAZEIRO DO NORTE/CE  
PROC.: 53900.038651/2015  
REVISÃO DE OUTORGA.





CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 08953961 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIÃO DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU MAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Estado da Comunicação Eletrônica

Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q

CIDADE / 70044-900 - Brasília - DF

UF / BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MÉ )

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Estado da Comunicação Eletrônica  
Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q  
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO / DO OBJETO / DESTINATAIRE

DATA DE DESTINATARIO

OF: 25487/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO TEMPO FM LTDA.  
AVENIDA RADIALISTA COELHO ALVES, S/N, TIRADENTES  
CEP: 63.031-185. JUAZEIRO DO NORTE/CE  
PROC.: 53900.038651/2015  
REVISÃO DE OUTORGA.

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENTRADA / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

*Dayane de Jesus* 17/09/12

NAME LEGIVEL DO PROCESO/OF / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

17 SET 2015

DRICE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / N° D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR

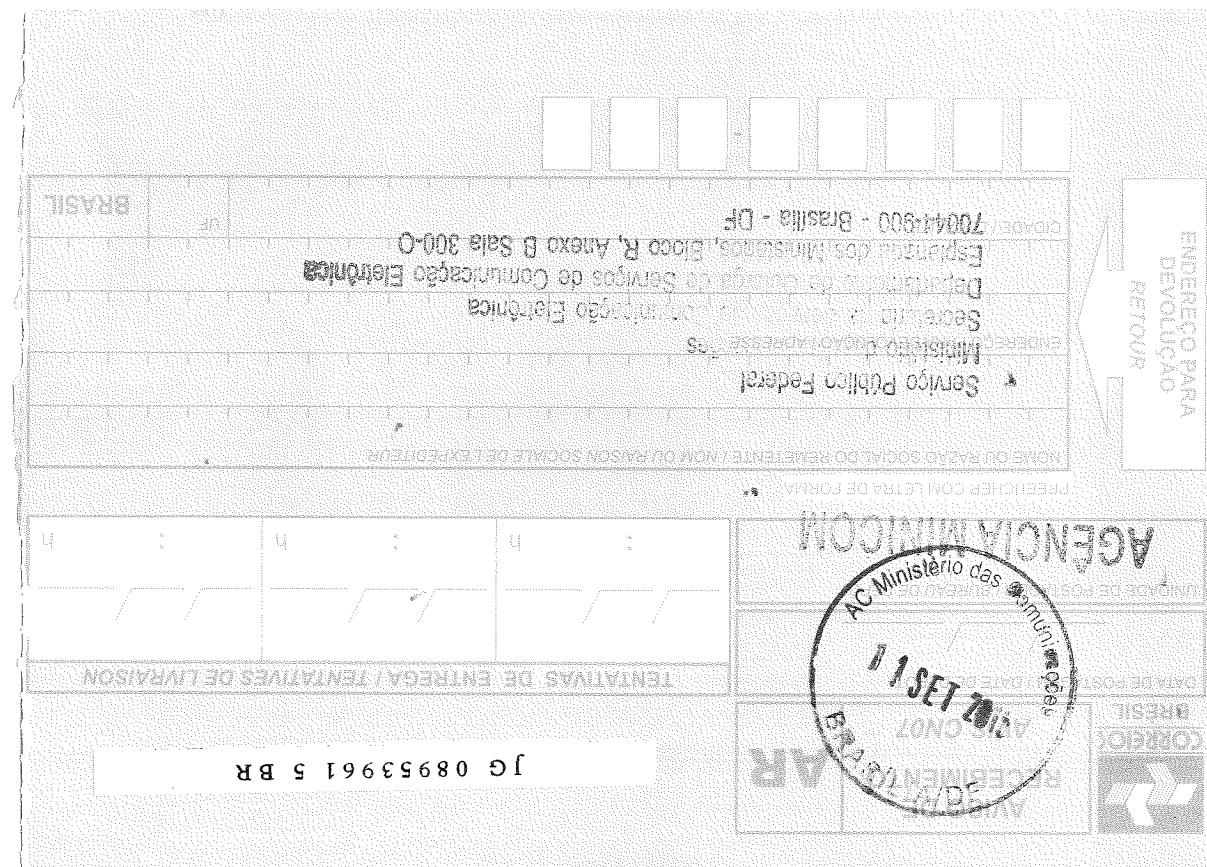
PÚBLICA E MAT. DO ENVIPEGUJO  
SIGNATURE DE L'AGENT

*César 89199118*

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PODADO 16

7620-000





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO TEMPO FM LTDA**  
**CNPJ:** **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:36 do dia 11/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO TEMPO FM LTDA

**CNPJ:** 07179294000100

**Presidente:**
**Endereço:** RUA RADIALISTA COELHO ALVES - TIRADENTES

**E-mail:**
**Capital Social:** 11.490,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 11.490,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	1.638	1.638,00
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	1.638	1.638,00
185.532.731-72	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	8.214	8.214,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**
**Página: [1] [Ir]  [Reg]** 
 Voltar Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA	Juazeiro do Norte		
FUNDACAO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CICERO	Juazeiro do Norte	22/11/2002	22/11/2012
RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016
RADIO TEMPO FM LTDA	Juazeiro do Norte	25/11/1983	25/11/1993
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	03/11/1983	03/11/1993
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC	Juazeiro do Norte		

Usuário: - Data: 11/11/2016 Hora: 08:38:47

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: CE  
 Município: Juazeiro do Norte  
 Freqüência: 101,5 MHz  
 Classe: B2  
 Canal: 268

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Específico:  
 Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO TEMPO FM LTDA  
 Nome Fantasia: TEMPO FM, FM 101  
 Nº Estação: 322870100  
 Primeiro  
 Licenciamento:

Fistel: 10008003777  
 CNPJ: 07.179.294/0001-00  
 Situação: Entidade não possui débitos  
 Último  
 Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO TEMPO FM LTDA  
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
 Número do CEP: 63031570  
 Número: S/Nº  
 Município: Juazeiro do Norte  
 Telefone:

Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES  
 Complemento:  
 Distrito:  
 SubDistrito:  
 Fax:

Estado: CE

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Número do CEP: 63031570  
 Número: S/Nº  
 Município: Juazeiro do Norte  
 Telefone:

Logradouro: RUA RADIALISTA COELHO ALVES  
 Complemento:  
 Distrito:  
 SubDistrito:  
 E-mail:

Estado: CE

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:   
 SCRAD Técnico:   
 Data Limite:   
 Instalação:   
 Fistel: 10008003777

Data Publicação:   
 Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	25/11/1983	Outorga <input type="text"/>							
<input type="text"/>	09/04/1984	Aprovação de Local <input type="text"/>							
<input type="text"/>	07/05/1984	Autoriza a Alteração de <input type="text"/>							

## ⊕ Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

## Tela Inicial

[Imprimir](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.179.294/0001-00

RADIO TEMPO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">070.449.843-04</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	<a href="#">034.296.283-34</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">185.532.731-72</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	8214	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/11/2016**

Hora: **08:42:27**



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 070.449.843-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">070.449.843-04</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/11/2016**

Hora: **08:42:38**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.296.283-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	<a href="#">034.296.283-34</a>	RADIO COSTA DO SOL LTDA	<a href="#">35.008.325/0001-03</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO COSTA DO SOL LTDA	<a href="#">35.008.325/0001-03</a>	Sócio	672000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [11/11/2016](#)

Hora: [08:42:51](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 185.532.731-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">185.532.731-72</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	8214	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **11/11/2016**

Hora: **08:43:06**



Portaria n.º 215, de 22 de NOVEMBRO de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.315/83 (Edital nº 03/83, resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Transcariri Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÓMULO VILLAR FURTADO  
Ministro de Estado das Comunicações  
Interino

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.038651/2015-80 Protocolos/Respostas nº 53900.054762/2015-33; nº 53900.059178/2015-74  
SEI-MCTIC****Entidade: RÁDIO TEMPO FM LTDA.****Localidade: JUAZEIRO DO NORTE****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 25/11/2013 a 25/11/2023**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			4 (0773971)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 14 (2011 a 2015) (0803219)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1492486)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		17 (0803219) CNPJ diferente. Exigir.
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19 (0803219)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração – 4 (0803219) Faltam Laudos Exigir.

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	x x x			x x x		21 22 23
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	x x	x		x x x		21 22 23
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	x x x			x x x		

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	X X X			X X X		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	X X X					38 39 40
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	X X X					27 28 31
23- certidões de protestos de títulos;	Edilson L de Oliveira Gaudencio G. de Oliveira Monica Paes de A. Lopes de Oliveira	X X X					34 35 36

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.</p> <p>2. Ressalte-se, que de acordo com os termos da Nota Técnica nº 17309/2015/SEI-MC, item 4, os processos referentes aos períodos anteriores, encontram-se na Casa Civil da Presidência da República, são eles: nº 53000.004407/2005-95, anexo: nº 29650000776/1993-11, ambos tratam da renovação da outorga de FM, para a localidade de Juazeiro do Norte/CE, períodos: 25/11/1993 a 25/11/2003; 25/11/2003 a 25/11/2013.</p>
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 30360/2016/SEI-MCTIC

**Processo n.º:** 53900.038651/2015-80

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA**Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tempo FM Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para o período de 25/11/2013 a 25/11/2023.

## **ANÁLISE**

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 17309/2015/SEI-MC (evento SEI nº0646598), em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permisão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de novembro de 1983 (evento SEI nº1493032), conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0644399) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº25487/2015/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 17.04.2012, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob os nºs 53900.054762/2015-33 e 53900.059178/2015-74, acompanhados de parte da documentação exigida pela legislação vigente, como de suas razões de defesa, sustentando, em síntese:

- a) o administrador compreendia a "necessidade da renovação, para o período 2013-2023, todavia desconhecia o prazo legal para apresentação do pedido" - fl.1;
- b) que o fato de não ter apresentado o pedido no prazo regulamentar "não leva a conclusão que houve ausência de vontade de continuar a prestação do serviço, tendo em vista, que a apresentação do pedido de renovação, bem como a apresentação da defesa, ressalta o interesse da emissora em continuar exercendo suas atividades de exploração do serviço de radiodifusão sonora para FM, para o período 2013-2023" - fl.2;
- c) uma possível "não renovação, é grave, tendo em vista que a cidade de Juazeiro/CE, possui em torno de 266.022 habitantes, sendo os dados do IBGE" - fl.3;
- d) seja reconsiderado processo de Revisão de Outorga e convertido em Renovação de Outorga;
- e) que "reuniram a documentação necessária, com vistas à instrução do processo" - fl.4;
- f) não agiram de má-fé - fl.4;
- g) na oportunidade, "reitera o pedido de renovação de outorga, para o decênio 2013-2023" - fl.4.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

6.1. requerimento, ratificando a renovação, com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.7. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.9. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.11. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.12. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) - uma vez que a certidão apresentada corresponde a outro número de CNPJ pertencente a empresa distinta.

6.13. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.14. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal (2<sup>a</sup> instância) de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.15. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) do Senhor Edilson Lopes de Oliveira (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**).

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

#### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/11/2016, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1493192** e o código CRC **292F4D14**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI nº 1493192



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44259/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO TEMPO FM LTDA.  
Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, Tiradentes  
63.031-185 Juazeiro do Norte/ CE

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038651/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 30360/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1493538** e o código CRC **6E83F72C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44259/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038651/2015-80  
- Nº SEI: 1493538

**Data de Envio:**

25/11/2016 11:18:47

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

tempofm101@hotmail.com  
atendimento@completta.com.br  
jessicasilva@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref. 53900.038651/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1493538.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1493192.html](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO TEMPO FM LTDA**

**CNPJ:** **07.179.294/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:57 do dia 20/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO TEMPO FM LTDA

**CNPJ:** 07179294000100**Presidente:****Endereço:** RUA RADIALISTA COELHO ALVES - TIRADENTES**E-mail:****Capital Social:** 11.490,00**Reserva de Capital:****Total:** 11.490,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.296.283-34	GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	1.638	1.638,00
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	1.638	1.638,00
185.532.731-72	MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	8.214	8.214,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
070.449.843-04	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] [Ir]  [Reg] 

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



BOM DIA  
Riciele Milani

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta** | **Consulta**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 07.179.294/0001-00

### RADIO TEMPO FM LTDA

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">070.449.843-04</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
		RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA	<a href="#">034.296.283-34</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<a href="#">185.532.731-72</a>	RADIO TEMPO FM LTDA	<a href="#">07.179.294/0001-00</a>	Sócio	8214	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

**Usuário:** [riciele.mc](#) - Riciele Milani

**Data:** [20/01/2017](#)

**Hora:** [07:49:49](#)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Juazeiro do Norte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA	Juazeiro do Norte		
FUNDACAO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CICERO	Juazeiro do Norte	22/11/2002	22/11/2012
RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S.A.	Juazeiro do Norte	28/06/2006	28/06/2016
RADIO TEMPO FM LTDA	Juazeiro do Norte	25/11/1983	25/11/1993
RADIO VALE DO CARIRI LTDA	Juazeiro do Norte	03/11/1983	03/11/1993
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC	Juazeiro do Norte		

Usuário: - Data: 20/01/2017 Hora: 07:50:45

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 6 de 6 registros

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.038651 SEI-MCTIC****Entidade: RÁDIO TEMPO - LTDA****Localidade: JUAZEIRO DO NORTE****UF: CE****Serviço: FM****Período: 25/11/2013 a 25/11/2023**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			04(07739710)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			04(1590575)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			04(1590575)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			05(1590575)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7-16 (1590575)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			14 (0773971)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			18 (1590575)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17 (1590575)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (1590575)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19 (1590575)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (1590575)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			21(1590575)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			17(0803219)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			19(0803219)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			22-25 (vistoria) (1590575) 26-45 (ensaio)

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	x x x			x x x		21 22 23 (0803219)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA		x x		x x x		21 22 23 (083219)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	x x x		x x x			54-56 48/49 51/52 (1590575)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	x x x		x x x			54-56 48/49 51/52 (1590575)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	x x x					38 39 40 (0803219)

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	X X X						27 28 31 (0803219)
23- certidões de protestos de títulos;	EDILSON GAUDÊNCIO MÔNICA	X X X						34 35 36 (0803219)
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>								

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
<b>Análise:</b> Reginalva Cândida de Faria

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 1370/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038651/2015-80

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Tempo FM Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2013 a 25/11/2023.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 30360/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1493192), concluiu pela expedição do Ofício nº 44259/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 493538), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimentos sob os nºs 01250.011977/2016-49 e 01250.010349/2017-27, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1632034), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, ( 2<sup>a</sup> instância) de todos os sócios e administradores;

**obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1632040** e o código CRC **2B2B5A32**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2249/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO TEMPO FM LTDA  
Avenida Radialista Alves s/n, Tiradentes  
CEP: 63.031-185 Juazeiro do Norte/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038651/2015-80**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1370/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1632064** e o código CRC **6084EB83**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2249/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038651/2015-80 -  
Nº SEI: 1632064

**Data de Envio:**

28/03/2017 08:57:11

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

tempofm101@hotmail.com  
atendimento@completta.com.br  
jessicasilva@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

.Prezado(a),

Ref. 53900.038651/2015-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1632064.html  
Nota\_Tecnica\_1632040.html



Art. 15. O **campus** de Garanhuns da UFRPE, com suas unidades, passa a integrar a Ufape.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática de:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da Ufape, independentemente de qualquer outra exigência;

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRPE, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 16. O patrimônio da Ufape será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III - bens patrimoniais da UFRPE disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Garanhuns na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufape de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufape serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Ufape bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Os recursos financeiros da Ufape serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Ufape, nos termos de seu estatuto e de seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 19. A administração superior da Ufape será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas em seu estatuto e em seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da Ufape.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufape disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 20. Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da Ufape:

I - 600 (seiscientos) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

II - 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscentos e vinte e oito) são cargos de nível intermediário classe "D" e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe "E", na forma no Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FUC), para compor a estrutura da Ufape:

I - 8 (oito) CD-2;

II - 13 (treze) CD-3;

III - 39 (trinta e nove) CD-4;

IV - 37 (trinta e sete) FG-1;

V - 70 (setenta) FG-2;

VI - 151 (cento e cinquenta e um) FG-3;

VII - 50 (cinquenta) FG-4;

VIII - 43 (quarenta e três) FUC-1.

Art. 22. Além dos cargos previstos no art. 21 desta Lei, ficam criados:

I - 1 (um) cargo de reitor da Ufape (CD-1);

II - 1 (um) cargo de vice-reitor da Ufape (CD-2).

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministério de Estado da Educação, até que a Ufape seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da Ufape, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. A implantação da UFDPAR e da Ufape fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 24. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei é condicionado a expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem criados e providos.

Art. 25. A UFDPAR e a Ufape encaminharão ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do reitor e do vice-reitor **pro tempore**, as respectivas propostas de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Rossieli Soares da Silva

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CARGOS	QUANTITATIVO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS-NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16
Técnico em Contabilidade	5
Técnico em Audiovisual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Subtotal	155
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	
Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário-Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
Subtotal	66
TOTAL	221

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
Subtotal	47
FG-1	80
FG-2	123

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 442, de 13 de maio de 2010, que renova, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018  
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo: 53900.038651/2015-80

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 12 de abril de 2018 (Evento SEI nº2971089), do Decreto Legislativo nº 97, de 2018, aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Juazeiro do Norte, estado de Ceará, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção das medidas, solicito a devolução do processo à Coordenação de Renovação de Outorgas (COROR).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2971092** e o código CRC **C55A9B01**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI nº 2971092

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO TEMPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FM 101	
<b>Telefone:</b> (88) 0000-0000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 07.179.294/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 10008003777
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 25/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> SERRA DO HORTO S/N		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> HORTO		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RADIALISTA COELHO ALVES S/N		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte		<b>UF:</b> CE
<b>Latitude:</b> -7.16944		<b>Longitude:</b> -39.32167

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322870100	<b>Número Indicativo:</b> ZYC408
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1997	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -7.169	<b>Longitude:</b> -39.322	<b>Cota da base:</b> 568.00 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 010096XXX0328	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado	
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HF 7/8			<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
<b>Comprimento da Linha:</b> 25.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.10 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA-3					<b>Fabricante:</b> ELMEC - MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
<b>Ganho:</b> 1.83 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 14.47 m	<b>ERP Máximo:</b> 0.94 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0º:</b> 1.52	<b>10º:</b> 1.3	<b>20º:</b> 1.02	<b>30º:</b> 0.72	<b>40º:</b> 0.46	<b>50º:</b> 0.28	<b>60º:</b> 0.13	<b>70º:</b> 0.03	<b>80º:</b> 0	<b>90º:</b> 0	<b>100º:</b> 0.14	<b>110º:</b> 0.39
<b>120º:</b> 0.66	<b>130º:</b> 0.88	<b>140º:</b> 0.95	<b>150º:</b> 0.93	<b>160º:</b> 0.85	<b>170º:</b> 0.74	<b>180º:</b> 0.64	<b>190º:</b> 0.53	<b>200º:</b> 0.41	<b>210º:</b> 0.29	<b>220º:</b> 0.19	<b>230º:</b> 0.12
<b>240º:</b> 0.03	<b>250º:</b> 0	<b>260º:</b> 0	<b>270º:</b> 0.1	<b>280º:</b> 0.41	<b>290º:</b> 0.89	<b>300º:</b> 1.38	<b>310º:</b> 1.77	<b>320º:</b> 1.94	<b>330º:</b> 1.95	<b>340º:</b> 1.86	<b>350º:</b> 1.7

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b> 056487XXX0328					<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>					<b>Potência de Operação:</b> .250 kW

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>					<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>					<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HF 7/8			<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> 25.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.10 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>					<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 0.94 kW

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
909271983	92	Portaria	MC	25/04/1984	07/05/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017-01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.038651/2015-80

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais (evento SEI nº3055500), de acordo com o Decreto Legislativo nº 97 de 11 de abril de 2018. Publicado no D.O.U. em 12/ 04/ 2018, que aprova o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte, estado de Ceará.

De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 12/06/2018, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3055521** e o código CRC **335C313D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI nº 3055521

Id solicitação: 57dbac15a1316

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO TEMPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FM 101	
<b>Telefone:</b> (88) 0000-0000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 07.179.294/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 10008003777
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 25/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Caminho do Horto		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Horto		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Radialista Coelho Alves		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Tiradentes		<b>Numero:</b> 2
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte			<b>UF:</b> CE
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.8757kW
<b>HCI:</b> 14.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

**Número da Estação:** 322870100

**Número Indicativo:** ZYC408

**Data Último Licenciamento:** 17/03/2022

**Número da Licença:** 53500.087882/2021-78

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 7°10'47" S	<b>Longitude:</b> 39°19'32" W	<b>Cota da base:</b> 581.3 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems
<b>Comprimento da Linha:</b> 14 m	<b>Atenuação:</b> 0.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 1.86 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 160 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 14.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.88 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.8	<b>5°:</b> 0.76	<b>10°:</b> 0.69	<b>15°:</b> 0.62	<b>20°:</b> 0.54	<b>25°:</b> 0.43	<b>30°:</b> 0.35	<b>35°:</b> 0.28	<b>40°:</b> 0.18	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.1	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0.14	<b>95°:</b> 0.18	<b>100°:</b> 0.26	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.52	<b>115°:</b> 0.68
<b>120°:</b> 0.73	<b>125°:</b> 0.86	<b>130°:</b> 0.98	<b>135°:</b> 1.02	<b>140°:</b> 1.1	<b>145°:</b> 1.25	<b>150°:</b> 1.27	<b>155°:</b> 1.34	<b>160°:</b> 1.43	<b>165°:</b> 1.48	<b>170°:</b> 1.52	<b>175°:</b> 1.59
<b>180°:</b> 1.69	<b>185°:</b> 1.81	<b>190°:</b> 1.81	<b>195°:</b> 1.81	<b>200°:</b> 1.81	<b>205°:</b> 1.81	<b>210°:</b> 1.81	<b>215°:</b> 1.67	<b>220°:</b> 1.61	<b>225°:</b> 1.46	<b>230°:</b> 1.4	<b>235°:</b> 1.38
<b>240°:</b> 1.34	<b>245°:</b> 1.27	<b>250°:</b> 1.18	<b>255°:</b> 1.09	<b>260°:</b> 1	<b>265°:</b> 0.9	<b>270°:</b> 0.82	<b>275°:</b> 0.82	<b>280°:</b> 0.62	<b>285°:</b> 0.53	<b>290°:</b> 0.53	<b>295°:</b> 0.53
<b>300°:</b> 0.53	<b>305°:</b> 0.53	<b>310°:</b> 0.55	<b>315°:</b> 0.58	<b>320°:</b> 0.59	<b>325°:</b> 0.65	<b>330°:</b> 0.72	<b>335°:</b> 0.82	<b>340°:</b> 0.8	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.8	<b>355°:</b> 0.8

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 7°0'47.28" S Lon 39°1'9.31.91" W	<b>5°:</b> Lat 7°1'3.73" S Lon 39°1'8.40.47" W	<b>10°:</b> Lat 7°1'1.06" S Lon 39°1'7.47.77" W	<b>15°:</b> Lat 7°0'58.55" S Lon 39°1'6.52.99" W	<b>20°:</b> Lat 7°0'56.71" S Lon 39°1'5.55.37" W	<b>25°:</b> Lat 7°0'51.89" S Lon 39°1'4.52.22" W	<b>30°:</b> Lat 7°1'6.01" S Lon 39°1'3.53.84" W	<b>35°:</b> Lat 7°1'33.57" S Lon 39°1'3.13" W	<b>40°:</b> Lat 7°1'51.28" S Lon 39°1'1.58.86" W	<b>45°:</b> Lat 7°2'39.21" S Lon 39°1'1.20.27" W	<b>50°:</b> Lat 7°3'20.53" S Lon 39°1'0.35.62" W	<b>55°:</b> Lat 7°3'52.27" S Lon 39°1'34.94" W
<b>60°:</b> Lat 7°4'50.22" S Lon 39°1'9.03" W	<b>65°:</b> Lat 7°5'49.45" S Lon 39°1'8.48.7" W	<b>70°:</b> Lat 7°6'44.58" S Lon 39°1'8.20.49" W	<b>75°:</b> Lat 7°7'38.64" S Lon 39°1'7.43.26" W	<b>80°:</b> Lat 7°8'39.81" S Lon 39°1'7.24.68" W	<b>85°:</b> Lat 7°9'42.77" S Lon 39°1'7.11.47" W	<b>90°:</b> Lat 7°10'47.05" S Lon 39°1'7.09.73" W	<b>95°:</b> Lat 7°11'50.5" S Lon 39°1'7.57.73" W	<b>100°:</b> Lat 7°12'57.57" S Lon 39°1'7.15.39" W	<b>105°:</b> Lat 7°14'2.82" S Lon 39°1'7.07.44.35" W	<b>110°:</b> Lat 7°15'2.53" S Lon 39°1'7.08.26.8" W	<b>115°:</b> Lat 7°15'54.73" S Lon 39°1'8.38.35" W
<b>120°:</b> Lat 7°16'39.23" S Lon 39°1'9.17.05" W	<b>125°:</b> Lat 7°17'25.62" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>130°:</b> Lat 7°18'4.58" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>135°:</b> Lat 7°18'41.66" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>140°:</b> Lat 7°19'10.32" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>145°:</b> Lat 7°19'33.56" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>150°:</b> Lat 7°20'11.91" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>155°:</b> Lat 7°20'25.29" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>160°:</b> Lat 7°20'33.22" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>165°:</b> Lat 7°20'49.59" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>170°:</b> Lat 7°20'52.03" S Lon 39°1'0.46.32" W	<b>175°:</b> Lat 7°20'54.3" S Lon 39°1'0.46.32" W
<b>180°:</b> Lat 7°20'37.65" S Lon 39°1'19.31.91" W	<b>185°:</b> Lat 7°20'7.06" S Lon 39°1'0.21.29" W	<b>190°:</b> Lat 7°20'10" S Lon 39°1'11.96" W	<b>195°:</b> Lat 7°19'54.62" S Lon 39°1'21.59.8" W	<b>200°:</b> Lat 7°19'57.58" S Lon 39°1'22.53.88" W	<b>205°:</b> Lat 7°19'33.72" S Lon 39°1'23.39.45" W	<b>210°:</b> Lat 7°18'49.77" S Lon 39°1'24.12.82" W	<b>215°:</b> Lat 7°17'56.45" S Lon 39°1'24.34.95" W	<b>220°:</b> Lat 7°17'57.72" S Lon 39°1'24.56.13" W	<b>225°:</b> Lat 7°16'48.39" S Lon 39°1'25.45.48" W	<b>230°:</b> Lat 7°16'12.21" S Lon 39°1'27.19.91" W	<b>235°:</b> Lat 7°6'47.62" S Lon 39°1'39.52" W
<b>240°:</b> Lat 7°15'32.87" S Lon 39°1'27.50.82" W	<b>245°:</b> Lat 7°15'0.66" S Lon 39°1'8.40.01" W	<b>250°:</b> Lat 7°14'2.58" S Lon 39°1'8.33.23" W	<b>255°:</b> Lat 7°12'55.41" S Lon 39°1'27.34.43" W	<b>260°:</b> Lat 7°11'56.75" S Lon 39°1'39.26.97" W	<b>265°:</b> Lat 7°11'15.49" S Lon 39°1'39.24.58.1" W	<b>270°:</b> Lat 7°10'47.16" S Lon 39°1'26.11.04" W	<b>275°:</b> Lat 7°10'10.57" S Lon 39°1'26.33.32" W	<b>280°:</b> Lat 7°9'27.68" S Lon 39°1'27.65.15" W	<b>285°:</b> Lat 7°8'41.33" S Lon 39°1'27.52.68" W	<b>290°:</b> Lat 7°7'46.28" S Lon 39°1'27.52.68" W	<b>295°:</b> Lat 7°6'47.62" S Lon 39°1'39.52" W
<b>300°:</b> Lat 7°5'47.16" S Lon 39°1'8.15.47" W	<b>305°:</b> Lat 7°4'41.26" S Lon 39°1'8.18.43" W	<b>310°:</b> Lat 7°3'57.12" S Lon 39°1'7.44.28" W	<b>315°:</b> Lat 7°3'9.4" S Lon 39°1'13.15" W	<b>320°:</b> Lat 7°2'31.25" S Lon 39°1'6.31.18" W	<b>325°:</b> Lat 7°2'0.77" S Lon 39°1'5.43.29" W	<b>330°:</b> Lat 7°1'42.98" S Lon 39°1'4.48.48" W	<b>335°:</b> Lat 7°1'26.27" S Lon 39°1'3.55.44" W	<b>340°:</b> Lat 7°1'18.99" S Lon 39°1'3.99.28" W	<b>345°:</b> Lat 7°1'44.36" S Lon 39°1'1.58.46" W	<b>350°:</b> Lat 7°1'33.75" S Lon 39°1'1.10.23" W	<b>355°:</b> Lat 7°1'13.18" S Lon 39°1'0.22.51" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 18.5	<b>5°:</b> 18.1	<b>10°:</b> 18.4	<b>15°:</b> 18.8	<b>20°:</b> 19.4	<b>25°:</b> 20.3	<b>30°:</b> 20.7	<b>35°:</b> 20.9	<b>40°:</b> 21.6	<b>45°:</b> 21.3	<b>50°:</b> 21.5	<b>55°:</b> 22.3
<b>60°:</b> 22	<b>65°:</b> 21.8	<b>70°:</b> 21.9	<b>75°:</b> 22.5	<b>80°:</b> 22.6	<b>85°:</b> 22.8	<b>90°:</b> 21.9	<b>95°:</b> 22.5	<b>100°:</b> 23.2	<b>105°:</b> 23.4	<b>110°:</b> 23.1	<b>115°:</b> 22.5

120º: 21.8	125º: 21.5	130º: 21	135º: 20.7	140º: 20.3	145º: 19.8	150º: 20.1	155º: 19.7	160º: 19.3	165º: 19.3	170º: 19	175º: 18.8
180º: 18.2	185º: 17.4	190º: 17.7	195º: 17.5	200º: 18.1	205º: 17.9	210º: 17.2	215º: 16.2	220º: 15.5	225º: 16.2	230º: 17.4	235º: 17.5
240º: 17.7	245º: 18.5	250º: 17.7	255º: 15.3	260º: 12.4	265º: 10	270º: 12.2	275º: 13	280º: 14.1	285º: 15	290º: 16.3	295º: 17.5
300º: 18.5	305º: 19.7	310º: 19.7	315º: 20	320º: 20	325º: 19.8	330º: 19.4	335º: 19.1	340º: 18.7	345º: 17.4	350º: 17.4	355º: 17.8

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b> 001193XXX00328	<b>Modelo:</b> FM-250-M/E
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .250 kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b> HF 7/8	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 25.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.10 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.88 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
13151983	215	Portaria	MC	22/11/1983	25/11/1983	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Portaria	MC	21/03/1984	09/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
909271983	92	Portaria	MC	25/04/1984	07/05/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
2910800005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico

536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017 -01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/201 9-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO TEMPO FM LTDA				CNPJ 07179294000100
Nº DA ESTAÇÃO 322870100	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 10' 47.21" S	LONGITUDE 39° 19' 31.91" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Caminho do Horto, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO Horto		MUNICÍPIO Juazeiro do Norte	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	101.5 MHz	CANAL:	268
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	581.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC408	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FM 101		
CIDADE DA OUTORGA:	Juazeiro do Norte		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Radialista Coelho Alves	BAIRRO:	Tiradentes
MUNICÍPIO:	Juazeiro do Norte	UF:	CE
NUMERO:	2	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	1.4 kW
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-250-M/E
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	001193XXX00328	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	MECTRONICA MECANICA E	MODELO:	MT-FMA
CÓDIGO:	ELETTRONICA LTDA		
ANTENA PRINCIPAL	Circular	GANHO:	1.86 dBd
FABRICANTE:	ANTENA DE 3 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus
POLARIZAÇÃO:	14.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:			
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	HF 7/8
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 26/05/2022 17:10:23			





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO TEMPO FM LTDA**

**CNPJ:** **07.179.294/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:12:16 do dia 26/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.294/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/01/1983
NOME EMPRESARIAL RÁDIO TEMPO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM 101		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RADIALISTA COELHO ALVES	NUMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.031-185	BARRA/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022 às 17:14:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

07.179.294/0001-00

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO TEMPO FM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

EDILSON LOPES DE OLIVEIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2022 às 17:14 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIO TEMPO FM LTDA**  
**CNPJ: 07.179.294/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:15:30 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **4B83.8454.24C1.6B12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202211048530

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001****IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE****Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

07179294000100

**RAZÃO SOCIAL:**

\*\*\*\*\*

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2022 ÀS 17:17:15  
VÁLIDA ATÉ 25/07/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.179.294/0001-00

**Razão Social:** RADIO TEMPO FM LTDA

**Endereço:** AV RADIALISTA COELHO ALVES SN / TIRADENTES / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63031-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2022 a 19/06/2022

**Certificação Número:** 2022052100343545387407

Informação obtida em 26/05/2022 17:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RÁDIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.179.294/0001-00

Certidão nº: 16809211/2022

Expedição: 26/05/2022, às 17:24:01

Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO TEMPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.179.294/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

26/05/2022 17:48:15

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.038651/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 7167/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53900.038651/2015-80****INTERESSADO: RÁDIO TEMPO FM LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO TEMPO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte/CE, referente ao seguinte período: 25/11/2013 a 25/11/2023.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1370/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2249/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1632040 e 1632064). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.024292/2017-43, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **datado** e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.**

**JUSTIFICATIVA:** o requerimento anteriormente apresentado (SEI 4786295, Págs. 2-3) não está datado.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**JUSTIFICATIVA:** o CNPJ informado na Certidão juntada aos autos (SEI 0803219, Pág. 17) não corresponde à entidade,

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

## **[CONCLUSÃO]**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9924797** e o código CRC **D602A90F**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12562/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00)**  
Avenida Radialista Alves s/n, Tiradentes  
63.031-185 - Juazeiro do Norte/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038651/2015-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7167/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 9924839), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9924827** e o código CRC **CD40D241**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 7167/2022/SEI-MCOM (SEI 9924797)
- Requerimento Padrão (SEI 9924839)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 30/05/2022 10:45

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de maio de 2022 17:48  
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.038651/2015-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro do Norte/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**Data de Envio:**

31/05/2022 09:52:10

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

tempofm101@hotmail.com  
atendimento@completta.com.br  
lailaluiise@completta.com.br  
valalmeideiros@globo.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.038651/2015-80

INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Anexo\_9924839\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2021.pdf  
Oficio\_9924827.html  
Nota\_Tecnica\_9924797.html



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO TEMPO FM LTDA**

**CNPJ:** **07.179.294/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:22 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ <b>CNPJ:</b> 07.179.294/0001-00											
<b>RADIO TEMPO FM LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	<u>070.449.843-</u> <u>04</u>	RADIO TEMPO FM LTDA	<u>07.179.294/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<u>185.532.731-</u> <u>72</u>	RADIO TEMPO FM LTDA	<u>07.179.294/0001-00</u>	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<u>185.532.731-</u> <u>72</u>	RADIO TEMPO FM LTDA	<u>07.179.294/0001-00</u>	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **edineia.mc** - Edinéia Pereira da Costa      Data: **12/07/2022**      Hora: **10:50:08**



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		070.449.843-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EDILSON LOPES DE OLIVEIRA	070.449.843-04	RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Juazeiro do Norte	
		RADIO TEMPO FM LTDA	07.179.294/0001-00	Sócio	1638	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte	

Usuário: **edineia.mc** - Edinéia Pereira da Costa

Data: **12/07/2022**

Hora: **10:51:04**



BOM DIA  
Edinéia Pereira da Costa  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	185.532.731-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA	<u>185.532.731-72</u>	RADIO TEMPO FM LTDA	<u>07.179.294/0001-00</u>	Sócio	9852	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Juazeiro do Norte

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **12/07/2022**

Hora: **10:51:29**



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO TEMPO FM LTDA

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

**Data:** [14/07/2022](#)

**Hora:** [14:36:56](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.179.294/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

**Data:** [14/07/2022](#)

**Hora:** [14:36:33](#)



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)[Todos](#) [+ RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [← 1 - 50 →](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
				100080037							(Todas)						
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	<a href="#">(FM-C4) Canal Licenciado</a>	0717929400100	RADIO TEMPO FM LTDA	10008003777	268	101.5	A4	230	FM		Comercial	P	2	Juazeiro do Norte	CE	2022-03-21 15:25:13	57dbac15a1316



Art. 15. O **campus** de Garanhuns da UFRPE, com suas unidades, passa a integrar a Ufape.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo inclui a transferência automática de:

I - cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - alunos regularmente matriculados, que passam a integrar o corpo discente da Ufape, independentemente de qualquer outra exigência;

III - cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRPE, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput** deste artigo na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 16. O patrimônio da Ufape será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III - bens patrimoniais da UFRPE disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Garanhuns na data de entrada em vigor desta Lei, formalizada a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufape de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufape serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Ufape bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Os recursos financeiros da Ufape serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Ufape, nos termos de seu estatuto e de seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 19. A administração superior da Ufape será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas em seu estatuto e em seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da Ufape.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufape disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 20. Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da Ufape:

I - 600 (seiscientos) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

II - 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscientos e vinte e oito) são cargos de nível intermediário classe "D" e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe "E", na forma no Anexo IV desta Lei.

Art. 21. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FUC), para compor a estrutura da Ufape:

I - 8 (oito) CD-2;

II - 13 (treze) CD-3;

III - 39 (trinta e nove) CD-4;

IV - 37 (trinta e sete) FG-1;

V - 70 (setenta) FG-2;

VI - 151 (cento e cinquenta e um) FG-3;

VII - 50 (cinquenta) FG-4;

VIII - 43 (quarenta e três) FUC-1.

Art. 22. Além dos cargos previstos no art. 21 desta Lei, ficam criados:

I - 1 (um) cargo de reitor da Ufape (CD-1);

II - 1 (um) cargo de vice-reitor da Ufape (CD-2).

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Ufape seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da Ufape, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. A implantação da UFDPAR e da Ufape fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 24. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei é condicionado a expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem criados e providos.

Art. 25. A UFDPAR e a Ufape encaminharão ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do reitor e do vice-reitor **pro tempore**, as respectivas propostas de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Rossieli Soares da Silva

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CARGOS	QUANTITATIVO
<b>TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS-NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"</b>	
Assistente em Administração	84
Técnico de Laboratório	42
Técnico de Tecnologia da Informação	16
Técnico em Contabilidade	5
Técnico em Audiovisual	5
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Subtotal	155
<b>TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"</b>	
Administrador	17
Analista de Tecnologia da Informação	11
Auditor	3
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário-Documentalista	5
Biólogo	3
Contador	3
Engenheiro	3
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário-Executivo	8
Subtotal	66
<b>TOTAL</b>	<b>221</b>

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	8
CD-3	8
CD-4	30
Subtotal	47
FG-1	80
FG-2	123

FG-3	62
FCC	8
Subtotal	273
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>

#### ANEXO III

#### QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
Adjunto - I	600
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>

#### ANEXO IV

#### QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CLASSE	QUANTITATIVO
TAE NC "D"	628
TAE NC "E"	265
<b>TOTAL</b>	<b>893</b>

#### ANEXO V

#### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD), FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) E FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FUC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	9
CD-3	13
CD-4	39
Subtotal	62
FG-1	37
FG-2	70
FG-3	151
FG-4	50
FUC-1	43
Subtotal	351
<b>TOTAL</b>	<b>413</b>

#### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 442, de 13 de maio de 2010, que renova, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018  
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

802-5

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>02/06/2010</u>	
Seção	Página
1	78
Rubrica	
<i>José Artur Filardi Leite</i>	

**POR TARIA N<sup>o</sup> 442 , DE 13 DE MAIO**

**DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos n<sup>o</sup> 29650.000776/1993 e n<sup>o</sup> 53000.004407/2005, resolve:

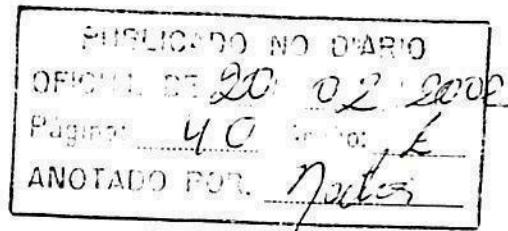
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Transcariri Ltda., pela Portaria n<sup>o</sup> 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1983, cuja denominação social foi alterada para Rádio Tempo FM Ltda., pela Portaria n<sup>o</sup> 044, de 10 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações



**PORTRARIA N° 619 , de 04 de outubro de 2000**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29650.000776/93, resolve:

**Art. 1º** Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., originariamente Rádio Transcariri Ltda., pela Portaria MC nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 25 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

**Art. 2º** A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**



Portaria n.º 215 , de 22 de NOVEMBRO de 1983

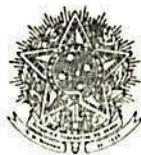
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.315/83 (Edital nº 03/83, resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Transcariri Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROMULO VILLAR FURTADO  
Ministro de Estado das Comunicações  
Interino



05

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 044 , de 10 de junho de 19 87

802-5

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000178/87,

## R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, à RÁDIO TRANSCARIRI LTDA, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a suprimir do seu capital social 5.000 cotas e a efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE : CÍCERO ANTONIO ALVES 5.000 cotas

DANIEL WALKER ALMEIDA MARQUES 3.000 cotas

PARA : FRANCISCO ANASTÁCIO DE SOUSA MARINHO 8.000 cotas

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

sm

P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
FRANCISCO DA SILVA LIMA	10.000	10.000,00
JOSE ADAUTO BEZERRA JUNIOR	10.000	10.000,00
FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA MARINHO	8.000	8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.000</b>	<b>28.000,00</b>

III - A direção da sociedade passará a ser exercida por Francisco Anastácio de Sousa Marinho no cargo de Diretor-Gerente.

IV - Autorizar, ainda, a entidade mudar a sua denominação social para RÁDIO TEMPO FM LTDA, usar os nomes de fantasia: TEMPO FM e FM 101, bem como transferir o endereço de sua sede para Avenida Radialista Coelho Alves, s/n, bairro Tíradentes na mesma cidade.

V - Em consequência, fica a entidade autorizada a alterar o seu contrato social de acordo com a minuta apresentada.

VI - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



JOAQUIM BORGES NETO

CM  
JTA/rs

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.038651/2015-80**Entidade:** RÁDIO TEMPO FM LTDA**CNPJ nº:** 07.179.294/0001-00**FISTEL nº:** 10008003777**Localidade:** Juazeiro do Norte/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/10/2015**Período:** 25/11/2013 a 25/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10159550 Págs. 3-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10030723 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9924613 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 9924613 Pág. 5  E 9924613 Pág. 6  M 1590575 Pág. 20	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10159550 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 9924613 Pág. 5  FGTS 9924613 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9924613 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	EDILSON LOPES DE OLIVEIRA 10030723 Pág. 7  MÔNICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA 10030723 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9924540 Pág.5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9933673	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

#### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/07/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10158961** e o código CRC **63612A62**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.038651/2015-80**

**INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777** referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEI-MCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1493192, 1632040, 9924797 e SEI 1493538, 1632064, 9924827).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.011977/2016-49, 01250.010349/2017-27, 01250.024292/2017-43, 01250.055281/2019-77 e 53115.015610/2022-09).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fisel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI 10159868 - Pág. 4; e SEI 10166005).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI 10159868 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI 10159868 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0773971). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10158961). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10030723 - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI 10159550 - Págs. 3-5; e SEI 10172393 - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9924540 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933673).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10158961).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI 9924540 - Pág. 5; e SEI 10172393 - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte / CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/07/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/07/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/07/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159883** e o código CRC **EF57D867**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº \_\_\_\_\_ - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22714/2022/MCOM

Brasília, 19 de Julho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM (10159883)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM (10159883), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 19/07/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10188551** e o código CRC **91785E48**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22714/2022/MCOM - Processo nº 53900.038651/2015-80 - Nº SEI: 10188551



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.038651/2015-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22714/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de junho de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 97, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 70, de 12 de abril de 2018, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.
3. A Rádio Tempo FM Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de outubro de 2015, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (Doc. nº 0773971 - Proc. Administrativo nº 53900.054762/2015-33 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10159883 - parte final - SEI).
5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição

Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23](#)

[de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, apresentado pela Rádio Tempo FM Ltda (Doc. nº 10159883 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEI-MCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [1493192, 1632040, 9924797](#) e SEI [1493538, 1632064, 9924827](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [01250.011977/2016-49, 01250.010349/2017-27, 01250.024292/2017-43, 01250.055281/2019-77](#) e [53115.015610/2022-09](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI [10159868](#) - Pág. 4; e SEI [10166005](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI [10159868](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI [10159868](#) - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0773971](#)). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10158961](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10030723](#) - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI [10159550](#) - Págs. 3-5; e SEI [10172393](#) - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9924540](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933673](#)).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10158961](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI [9924540](#) - Pág. 5; e SEI [10172393](#) - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte / CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

13. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 16 de outubro de 2015), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.**

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 15 e 16 da NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10158961 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. **É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada.**

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda.

### III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023, **sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste PARECER**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, **inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município**.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

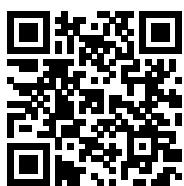
À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956401353 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 13:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.038651/2015-80**

**INTERESSADOS: RÁDIO TEMPO FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956836075 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 14:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.038651/2015-80**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10283976) , e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/08/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284427** e o código CRC **2050EAFD**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI-MCOM nº 10284427

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.038651/2015-80

**Referência:** Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10283976)

**Interessado:** Rádio Tempo FM Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10283976) e providências cabíveis.

Brasília, 08 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 09/08/2022, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284549** e o código CRC **2C1FBE10**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**PROCESSO: 53900.038651/2015-80**

**INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno 22714/2022/SEI-MCOM e do Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (SEI 10159883, 10188551 e 10283976).

2. A unidade consultiva, por ocasião de sua manifestação, fez a seguinte ressalva:

(...)

**16. É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada**

(...)

### III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023, **sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste PARECER**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, **inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município.**

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

3. Ressalta-se que, em situações análogas, a Consultoria Jurídica manifestou-se pela necessidade de atualização da documentação por ocasião da formalização do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão. Veja-se que, por meio do Parecer nº 00580/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do processo administrativo nº 3000.062360/2012-11, entendeu-se que a atualização dos documentos necessários à renovação da outorga deve ocorrer após a manifestação do Congresso Nacional, de modo que o "momento oportuno" está relacionado ao procedimento de formalização do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão, previsto no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

(...)

**30. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas. (grifamos)**

(...)

37. Importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, **na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". (grifamos)**

### III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

4. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Ministro de Estado das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/08/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 24/08/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/08/2022, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10320097** e o código CRC **E520DEE1**.

#### Minutas e Anexos

#### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2022.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na

Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 6509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10363415** e o código CRC **389E0331**.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6509, de 26 de Agosto de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10363427** e o código CRC **3759101B**.

Ofício Interno nº 24543/2022/MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6509/2022/SEI-MCOM (10363415) e Exposição de Motivos (10363427)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC\_MCOM 10320097), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6509/2022/SEI-MCOM (10363415) e Exposição de Motivos (10363427), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**William Ivo Koshevnikoff Zambelli**  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 29/08/2022, às 21:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365427** e o código CRC **74A8A9E0**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 24543/2022/MCOM - Processo nº 53900.038651/2015-80 - Nº SEI: 10365427

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/09/2022 17:16:52**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9113663**Data prevista de publicação:** 21/09/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19919482	ATO PORTARIA MCOM NA 6616.rtf	701d14f861acde53 db341a1cd74344d1	8,00	R\$ 311,36
19919483	PORTARIA MCOM NA 6617.rtf	764dcb0fbff654c0 11e34dfcfcc21e8cb	8,00	R\$ 311,36
19919484	PORTARIA MCOM NA 6622.rtf	a336f004434820c8 e29306b32e3475f6	9,00	R\$ 350,28
19919485	PORTARIA MCOM NA 6623.rtf	1e7ee1a3d4a17344 57d4fab4faf10040	9,00	R\$ 350,28
19919486	PORTARIA MCOM NA 6301.rtf	1a3bfe7617b2dca1 e8f36999042bb916	26,00	R\$ 1.011,92
19919487	PORTARIA MCOM NA 6303.rtf	7df75a241b7d3962 a1a13a83cab3a584	20,00	R\$ 778,40
19919488	PORTARIA MCOM NA 6312.rtf	37dcb95e57ddb42 2bfd859cce0b212a	10,00	R\$ 389,20
19919489	PORTARIA MCOM NA 6382.rtf	1762d8cad0cb84fa bd2f3432e6936d2e	11,00	R\$ 428,12
19919490	PORTARIA MCOM NA 6395.rtf	e1f627025e729287 a9432bf57c18ea44	8,00	R\$ 311,36
19919491	PORTARIA MCOM NA 6396.rtf	cd9d21288d8410ee 80be6dacda8d11d4	8,00	R\$ 311,36
19919492	PORTARIA MCOM NA 6509.rtf	be41cb6800b051a6 a356e87789366b31	8,00	R\$ 311,36
19919493	PORTARIA MCOM NA 6592.rtf	1a6be5ceb6871d14 dcf70b8fcf9c2be2	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>132,66</b>	<b>R\$ 5.176,36</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 6.509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac15a1316

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO TEMPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FM 101	
<b>Telefone:</b> (88) 0000-0000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 07.179.294/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 10008003777
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 25/11/1983	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/11/2023	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA RADIALISTA COELHO ALVES		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> TIRADENTES		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031570

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Caminho do Horto		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Horto		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63012010

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Radialista Coelho Alves		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Tiradentes		<b>Numero:</b> 2
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 63031185

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Juazeiro do Norte			<b>UF:</b> CE
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 268	<b>Frequência:</b> 101.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 1.8757kW
<b>HCI:</b> 14.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322870100	<b>Número Indicativo:</b> ZYC408
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.087882/2021-78

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 7° 10' 47.21" S	<b>Longitude:</b> 39° 19' 31.91" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 2500
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 14 m	<b>Atenuação:</b> 0.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA			<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 1.86 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 160 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 14.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.88 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.8	<b>5°:</b> 0.76	<b>10°:</b> 0.69	<b>15°:</b> 0.62	<b>20°:</b> 0.54	<b>25°:</b> 0.43	<b>30°:</b> 0.35	<b>35°:</b> 0.28	<b>40°:</b> 0.18	<b>45°:</b> 0.12	<b>50°:</b> 0.1	<b>55°:</b> 0	
<b>60°:</b> 0	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0.14	<b>95°:</b> 0.18	<b>100°:</b> 0.26	<b>105°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 0.52	<b>115°:</b> 0.68	
<b>120°:</b> 0.73	<b>125°:</b> 0.86	<b>130°:</b> 0.98	<b>135°:</b> 1.02	<b>140°:</b> 1.1	<b>145°:</b> 1.25	<b>150°:</b> 1.27	<b>155°:</b> 1.34	<b>160°:</b> 1.43	<b>165°:</b> 1.48	<b>170°:</b> 1.52	<b>175°:</b> 1.59	
<b>180°:</b> 1.69	<b>185°:</b> 1.81	<b>190°:</b> 1.81	<b>195°:</b> 1.81	<b>200°:</b> 1.81	<b>205°:</b> 1.81	<b>210°:</b> 1.81	<b>215°:</b> 1.67	<b>220°:</b> 1.61	<b>225°:</b> 1.46	<b>230°:</b> 1.4	<b>235°:</b> 1.38	
<b>240°:</b> 1.34	<b>245°:</b> 1.27	<b>250°:</b> 1.18	<b>255°:</b> 1.09	<b>260°:</b> 1	<b>265°:</b> 0.9	<b>270°:</b> 0.82	<b>275°:</b> 0.82	<b>280°:</b> 0.62	<b>285°:</b> 0.53	<b>290°:</b> 0.53	<b>295°:</b> 0.53	
<b>300°:</b> 0.53	<b>305°:</b> 0.53	<b>310°:</b> 0.55	<b>315°:</b> 0.58	<b>320°:</b> 0.59	<b>325°:</b> 0.65	<b>330°:</b> 0.72	<b>335°:</b> 0.82	<b>340°:</b> 0.8	<b>345°:</b> 0.8	<b>350°:</b> 0.8	<b>355°:</b> 0.8	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 7°0'47.28" S Lon 39°1 9'31.91" W	<b>5°:</b> Lat 7°1'3.73" S Lon 39°1	<b>10°:</b> Lat 7°1'1.06" S Lon 39°1	<b>15°:</b> Lat 7°0'58.55" S Lon 39°1	<b>20°:</b> Lat 7°0'56.71" S Lon 39°1	<b>25°:</b> Lat 7°0'51.89" S Lon 39°1	<b>30°:</b> Lat 7°1'6.01" S Lon 39°1	<b>35°:</b> Lat 7°1'33.57" S Lon 39°13'1.35" W	<b>40°:</b> Lat 7°1'51.28" S Lon 39°1 1'58.86" W	<b>45°:</b> Lat 7°2'39.21" S Lon 39°1 1'20.27" W	<b>50°:</b> Lat 7°3'20.53" S Lon 39°1 0'35.62" W	<b>55°:</b> Lat 7°3'52.27" S Lon 39°34.94" W	
<b>60°:</b> Lat 7°4'50.22" S Lon 39°1 39'9.03" W	<b>65°:</b> Lat 7°5'49.45" S Lon 39°1 39'8'48.7" W	<b>70°:</b> Lat 7°6'44.58" S Lon 39°1 39'8'20.49" W	<b>75°:</b> Lat 7°7'38.64" S Lon 39°1 39'7'43.26" W	<b>80°:</b> Lat 7°8'39.81" S Lon 39°1 39'7'24.68" W	<b>85°:</b> Lat 7°9'42.77" S Lon 39°1 39'7'11.47" W	<b>90°:</b> Lat 7°10'47.05" S Lon 39°1 39'7'37.3" W	<b>95°:</b> Lat 7°11'50.5" S Lon 39°1 39'7'20.94" W	<b>100°:</b> Lat 7°12'57.57" S Lon 39°1 39'7'5.73" W	<b>105°:</b> Lat 7°14'2.82" S Lon 39°1 39'7'15.39" W	<b>110°:</b> Lat 7°15'2.53" S Lon 39°1 39'8'26.8" W	<b>115°:</b> Lat 7°15'54.73" S Lon 39°1 39'8'26.8" W	
<b>120°:</b> Lat 7°16'39.23" S Lon 39°1 39'9'17.05" W	<b>125°:</b> Lat 7°17'25.62" S Lon 39°1 39'9'58.14" W	<b>130°:</b> Lat 7°18'4.58" S Lon 39°1 0'46.32" W	<b>135°:</b> Lat 7°18'41.66" S Lon 39°1 39'11'33.5" W	<b>140°:</b> Lat 7°19'10.32" S Lon 39° 12'26.23" W	<b>145°:</b> Lat 7°19'33.56" S Lon 39° 13'20.29" W	<b>150°:</b> Lat 7°20'11.91" S Lon 39° 39'14'3.17" W	<b>155°:</b> Lat 7°20'25.29" S Lon 39° 39'15'0.1" W	<b>160°:</b> Lat 7°20'33.22" S Lon 39° 15'56.85" W	<b>165°:</b> Lat 7°20'49.59" S Lon 39° 16'49.16" W	<b>170°:</b> Lat 7°20'52.03" S Lon 39° 17'44.38" W	<b>175°:</b> Lat 7°20'54.3" S Lon 39° 18'38.35" W	
<b>180°:</b> Lat 7°20'37.65" S Lon 39°1 19'31.91" W	<b>185°:</b> Lat 7°20'7.06" S Lon 39°2 0'21.29" W	<b>190°:</b> Lat 7°20'10" S Lon 39°2 11.96" W	<b>195°:</b> Lat 7°19'54.62" S Lon 39° 39'21" W	<b>200°:</b> Lat 7°19'57.58" S Lon 39° 39'21" W	<b>205°:</b> Lat 7°19'33.72" S Lon 39° 22'53.88" W	<b>210°:</b> Lat 7°18'49.77" S Lon 39° 23'39.45" W	<b>215°:</b> Lat 7°17'56.45" S Lon 39° 24'12.82" W	<b>220°:</b> Lat 7°17'10.46" S Lon 39° 24'34.95" W	<b>225°:</b> Lat 7°16'57.72" S Lon 39° 24'56.13" W	<b>230°:</b> Lat 7°16'48.39" S Lon 39° 25'45.48" W	<b>235°:</b> Lat 7°16'12.21" S Lon 39° 26'45.91" W	
<b>240°:</b> Lat 7°15'32.87" S Lon 39° 27'50.82" W	<b>245°:</b> Lat 7°15'0.66" S Lon 39°2 8'40.01" W	<b>250°:</b> Lat 7°14'2.58" S Lon 39°2 8'33.23" W	<b>255°:</b> Lat 7°12'55.41" S Lon 39° 27'34.43" W	<b>260°:</b> Lat 7°11'56.75" S Lon 39° 39'26'9.7" W	<b>265°:</b> Lat 7°11'15.49" S Lon 39° 39'24'58.1" W	<b>270°:</b> Lat 7°10'47.16" S Lon 39° 39'26'11.04" W	<b>275°:</b> Lat 7°10'10.57" S Lon 39° 39'26'33.32" W	<b>280°:</b> Lat 7°9'27.68" S Lon 39° 39'27'6.15" W	<b>285°:</b> Lat 7°8'41.33" S Lon 39°2 7'25.13" W	<b>290°:</b> Lat 7°7'46.28" S Lon 39°2 7'52.68" W	<b>295°:</b> Lat 7°6'47.62" S Lon 39° 39'28'9.52" W	
<b>300°:</b> Lat 7°5'47.16" S Lon 39°2 8'15.47" W	<b>305°:</b> Lat 7°4'41.26" S Lon 39°2 8'18.43" W	<b>310°:</b> Lat 7°3'57.12" S Lon 39°2 7'44.28" W	<b>315°:</b> Lat 7°3'9.4" S Lon 39°2 13.15" W	<b>320°:</b> Lat 7°2'31.25" S Lon 39°2 6'31.18" W	<b>325°:</b> Lat 7°2'0.77" S Lon 39°2 5'43.29" W	<b>330°:</b> Lat 7°1'42.98" S Lon 39°2 4'48.48" W	<b>335°:</b> Lat 7°1'26.27" S Lon 39°2 3'55.44" W	<b>340°:</b> Lat 7°1'18.99" S Lon 39°2 3'92'23'0.28" W	<b>345°:</b> Lat 7°1'44.36" S Lon 39°2 1'58.46" W	<b>350°:</b> Lat 7°1'33.75" S Lon 39°2 1'10.23" W	<b>355°:</b> Lat 7°1'13.18" S Lon 39°2 0'22.51" W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 18.5	<b>5°:</b> 18.1	<b>10°:</b> 18.4	<b>15°:</b> 18.8	<b>20°:</b> 19.4	<b>25°:</b> 20.3	<b>30°:</b> 20.7	<b>35°:</b> 20.9	<b>40°:</b> 21.6	<b>45°:</b> 21.3	<b>50°:</b> 21.5	<b>55°:</b> 22.3	

60º: 22	65º: 21.8	70º: 21.9	75º: 22.5	80º: 22.6	85º: 22.8	90º: 21.9	95º: 22.5	100º: 23.2	105º: 23.4	110º: 23.1	115º: 22.5
120º: 21.8	125º: 21.5	130º: 21	135º: 20.7	140º: 20.3	145º: 19.8	150º: 20.1	155º: 19.7	160º: 19.3	165º: 19.3	170º: 19	175º: 18.8
180º: 18.2	185º: 17.4	190º: 17.7	195º: 17.5	200º: 18.1	205º: 17.9	210º: 17.2	215º: 16.2	220º: 15.5	225º: 16.2	230º: 17.4	235º: 17.5
240º: 17.7	245º: 18.5	250º: 17.7	255º: 15.3	260º: 12.4	265º: 10	270º: 12.2	275º: 13	280º: 14.1	285º: 15	290º: 16.3	295º: 17.5
300º: 18.5	305º: 19.7	310º: 19.7	315º: 20	320º: 20	325º: 19.8	330º: 19.4	335º: 19.1	340º: 18.7	345º: 17.4	350º: 17.4	355º: 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 001193XXX00328	<b>Modelo:</b> FM-250-M/E
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b> HF 7/8	<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> 25.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.10 dB/100m
<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °
<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>
<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.88 kW
RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
909271983	92	Portaria	MC	25/04/1984	07/05/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
909271983	178	Portaria	MC	10/07/1984	23/07/1984	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291080004131990	260791	Despacho	MC	26/07/1991		Advertência	Jurídico
291080005341990	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
291080005281990	191191	Despacho	MC	19/11/1991		Advertência	Jurídico
291080000051991	261291	Despacho	MC	26/12/1991		Advertência	Jurídico
291080005641990	161092	Despacho	MC	16/10/1992		Advertência	Jurídico
536500002101996	33	Portaria	MC	09/06/1997	18/07/1997	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536500002771996	366	Portaria	MC	10/07/1997	09/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
296500007761993	619	Portaria	MC	04/10/2000	20/02/2002	Renovação	Jurídico
536500002101996	12776	Ato	ER	10/11/2000	27/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

536500007541996	409	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
536500004291997	191	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
536500017031998	197	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000074612006	130	Portaria	MC	26/03/2009	18/06/2009	Multa	Jurídico
536500002101996	18	Despacho	SSCE	08/06/2009		Substituição de Equipamento	Técnico
530000044072005	442	Portaria	MC	13/05/2010	02/06/2010	Renovação	Jurídico
536500002101996	56	Despacho	DMC-SC	17/05/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000560632017 -01	8476	Ato	ORLE	04/05/2017	30/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000044072005	97	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048243/201 9-72	7262	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.038651/201 5-80	6509	Portaria	MC	26/08/2022	21/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 25650/2022/MCOM

Brasília, 21 de Setembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10363427)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6509/2022/SEI-MCOM (10409475), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10363427), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/09/2022, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410497** e o código CRC **9D2DEB3F**.

EM nº 00328/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25399/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.038651/2015-80.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10438037** e o código CRC **C94AD7BD**.

EM nº 00328/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

## **PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.038651/2015-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

### **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22714/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de junho de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 97, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 70, de 12 de abril de 2018, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.
3. A Rádio Tempo FM Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de outubro de 2015, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (Doc. nº 0773971 - Proc. Administrativo nº 53900.054762/2015-33 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10159883 - parte final - SEI).
5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos

ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 9639/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, apresentado pela Rádio Tempo FM Ltda (Doc. nº 10159883 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEIMCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [1493192](#), [1632040](#), [9924797](#) e SEI [1493538](#), [1632064](#), [9924827](#)).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [01250.011977/2016-49](#), [01250.010349/201727](#), [01250.024292/2017-43](#), [01250.055281/2019-77](#) e [53115.015610/2022-09](#)).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem

da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI [10159868](#) - Pág. 4; e SEI [10166005](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI [10159868](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI [10159868](#) - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0773971](#)). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10158961](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10030723](#) - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI [10159550](#) - Págs. 3-5; e SEI [10172393](#) - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação depenalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9924540](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933673](#)).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10158961](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

*Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação

foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI [9924540](#) - Pág. 5; e SEI [10172393](#) - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte / CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

13. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 16 de outubro de 2015), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.**

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 15 e 16 da NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10158961 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. **É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada.**

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda.

### III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023, **sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste PARECER**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, **inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município**.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
 TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956401353 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 13:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29896559/chave/325b2c77/visualizar/1594038783-956836075>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.038651/2015-80**

**INTERESSADOS: RÁDIO TEMPO FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956836075 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 14:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.038651/2015-80**

**INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEI-MCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1493192, 1632040, 9924797 e SEI 1493538, 1632064, 9924827).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.011977/2016-49, 01250.010349/2017-27, 01250.024292/2017-43, 01250.055281/2019-77 e 53115.015610/2022-09).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI 10159868 - Pág. 4; e SEI 10166005).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI 10159868 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI 10159868 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0773971). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10158961). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

**(...)**

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

**I - certidão de antecedentes criminais;**

**II - informações sobre pessoa jurídica;**

**III - outras expressamente previstas em lei.**

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10030723 - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI 10159550 - Págs. 3-5; e SEI 10172393 - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9924540 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933673).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10158961).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI 9924540 - Pág. 5; e SEI 10172393 - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte / CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/07/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/07/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/07/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159883** e o código CRC **EF57D867**.



## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao

Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI nº 10159883

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 08 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.179.294/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao FISTEL nº 10008003777, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 328 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 08/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797210** e o código CRC **6350B4C2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3285/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 328/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 328/2022 MCOM §797202), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, por meio do qual renova-se, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte/CE.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 12/12/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797538** e o código CRC **4079F4C1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038651/2015-80

SUPER nº 3797538

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica/digital.

**Referência:** EM nº 328/2022 MCOM(3797202) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunicações submete processo administrativo para apreciação.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA, nos termos da Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte/CE.

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Motivos, por sua natureza, são tratadas e tramitadas via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado, por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3797210), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3804930** e o código CRC **2C032CFE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 412/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.038651/2015-80

**INTERESSADO:** Rádio Tempo FM Ltda (CNPJ 07.179.294/0001-00)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00328/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3797202)

Parecer de Mérito I (3797208) – Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MC, de 14/07/2022

Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/08/2022 [\[1\]](#) (3797204)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juazeiro do Norte/CE

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte/CE, a partir de 25/11/2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Tempo FM Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.179.294/0001-00, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[\[2\]](#), e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[3\]](#).

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MC, de 14/07/2022 8797208), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 08/08/2022 (3797204), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste Parecer :

*"16. É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada.*

5. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio do Despacho 3793098) registra que, por meio da Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno 22714/2022/SEI-MCOM e do Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, est Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (SEI 10159883, 10188551 e 10283976).

6. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

7. O quadro societário e diretoria da [Rádio Tempo FM Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac15a1316&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac15a1316&state=FM-C4)

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 14 de julho de 2022 (3793092), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e

sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.  
CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO  
Assessor

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 08/08/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus análogos.

[5] **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839912** e o código CRC **09B22D52** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038651/2015-80

SUPER nº 3839912

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.038651/2015-80

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 389 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO TEMPO FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.038651/2015-80

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53900.038651/2015-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO TEMPO FM LTDA** CNPJ nº 07.179.294/0001-00, na localidade de **Juazeiro do Norte/CE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.038651/2015-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

**APROVO.**

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 28/12/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3843557** e o código CRC **30BE8135** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SUPER nº 3843557

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 328 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 328 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3903889** e o código CRC **F7868005** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53900.038651/2015-80****INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22714/2022/MCOM e do Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Tempo FM Ltda (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (SUPER 10159883, 10188551 e 10283976).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10409475). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM (SUPER 10159883).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11027384, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027382** e o código CRC **6B20E1E6**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11027384)

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027384** e o código CRC **1C447669**.



EM Nº 155/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031733** e o código CRC **51F12AFD**.

---

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

Documento nº 11031733

Ofício Interno nº 39245/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031733)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM 1(1027382) , encaminho a Exposição de Motivos (11031733), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031744** e o código CRC **5C81ABB5**.

Ofício Interno nº 40802/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031733)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6509/2022/SEI-MCOM (0409475), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031733), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088143** e o código CRC **F1483494**.

EM nº 00582/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27209/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.038651/2015-80.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11112088** e o código CRC **6CA708A8**.

EM nº 00582/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada em 21 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53900.038651/2015-80****INTERESSADA: RÁDIO TEMPO FM LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEI-MCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1493192, 1632040, 9924797 e SEI 1493538, 1632064, 9924827).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.011977/2016-49, 01250.010349/2017-27, 01250.024292/2017-43, 01250.055281/2019-77 e 53115.015610/2022-09).

**ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

- 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- [...]
- Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI 10159868 - Pág. 4; e SEI 10166005).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2003-2013. De

acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI 10159868 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI 10159868 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0773971). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10158961). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

**(...)**

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10030723 - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI 10159550 - Págs. 3-5; e SEI 10172393 - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9924540 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9933673).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10158961).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da

estaçao.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI 9924540 - Pág. 5; e SEI 10172393 - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte / CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/07/2022, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/07/2022, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/07/2022, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159883** e o código CRC **EF57D867**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA Nº , DE DE **D**E 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Referência: Processo nº 53900.038651/2015-80

SEI nº 10159883

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 1 Edição: 180 1 Seção: 11 Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.038651/2015-80

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22714/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 02 de junho de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 97, de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 70, de 12 de abril de 2018, renovaram a outorga da concessão conferida à Rádio Clube de Canela Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

3. A Rádio Tempo FM Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de outubro de 2015, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023 (Doe. nº 0773971 - Proc. Administrativo nº 53900.054762/2015-33 - SEI).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doe. nº 10159883 - parte final - SEI).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga



Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23](#)

de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.  
10.775, de 2021) Vigência

(Redação dada pelo Decreto nº

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro (Incluído pelo Decreto nº especial; 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

### 11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 9639/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, apresentado pela Rádio Tempo FM Ltda (Doe. nº 10159883 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Tempo FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.179.294/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10008003777**, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 30360/2016/SEI-MCTIC, 1370/2017/SEI-MCTIC, 7167/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 44259/2016/SEI-MCTIC, 2249/2017/SEI MCTIC, 12562/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [1493192](#), [1632040](#), [9924797](#) e SEI [1493538](#), [1632064](#), [9924827](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [01250.011977/2016-49](#), [01250.ü10349/2017-27](#), [01250.024292/2017-43](#), [01250.055281/2019-77](#) e [53115.015610/2022-09](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transcariri Ltda, antiga denominação da Rádio Tempo FM Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 1983 (SEI [10159868](#) - Pág. 4; e SEI [10166005](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com a Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 2010, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2003 (SEI [10159868](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 97, de 2018 publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2018 (SEI [10159868](#) - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de outubro de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0773971](#)). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de maio de 2013 e 25 de agosto de 2013.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10158961](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10030723](#) - Pág. 5).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI [10159550](#) - Págs. 3-5; e SEI [10172393](#) - Págs. 1-2).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Edilson Lopes de Oliveira e a sócia Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9924540](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [9933673](#)).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10158961](#)).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 25 de novembro de 2023 (SEI [9924540](#) - Pág. 5; e SEI [10172393](#) - Pág. 3).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/ CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido foi apresentado de forma intempestiva, porém o art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 2021, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

13. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 16 de outubro de 2015), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Tempo FM Ltda, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023.**

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 15 e 16 da NOTA TÉCNICA Nº 9639/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doe. nº 10158961 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. **É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada.**

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, pela Rádio Tempo FM Ltda.

### III - CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023, **sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste PARECER**; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, **inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município**.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS FÍRÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956401353 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 13:43. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 53900.038651/2015-80****INTERESSADOS: RÁDIO TEMPO FM LTDA****ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038651201580 e da chave de acesso 325b2c77



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 956836075 e chave de acesso 325b2c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2022 14:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO TEMPO FM LTDA. - Localidade de Juazeiro do Norte/CE.**

1. Encaminho EXM 582 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/09/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591313** e o código CRC **1143DEA1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3284/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 582/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 582/2023 (4591295), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591590** e o código CRC **1A77BC85** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038651/2015-80

SUPER nº 4591590

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 582/2023 (4591295), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação da permissão de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4591313), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3284/GM/CC/PR (4591590), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594100** e o código CRC **C8EAB36D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 172/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.038651/2015-80.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00582/2023 MCOM, de 13 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00582/2023 MCOM (4590316), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, acompanhado da [Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO TEMPO FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.294/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, de 18 de julho de 2022 (4591302), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup>, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Juazeiro do Norte (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3793095) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Tempo FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2023, sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 16 deste PARECER". Em relação ao item 16 do parecer jurídico, tem-se o seguinte:

*16. É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o município era até 20 de janeiro de 2017, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, para verificar o cumprimento do referido requisito mediante apresentação da documentação atualizada.*

5. Sobre tal ponto, a Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM (4591302) atestou o seguinte sobre a regularidade fiscal da entidade:

*18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10158961).*

*19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.*

6. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO TEMPO FM LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	07.179.294/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO TEMPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$11.490,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** EDILSON LOPES DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 14:58 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[51]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de julho de 2022 (3793092), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MC) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de](#)

[janeiro de 2023.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707532** e o código CRC **9FE85EF0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.038651/2015-80

SUPER nº 5707532

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.038651/2015-80

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 197 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO TEMPO FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). Nota SAJ com informações de caráter restrito: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016.
<b>Processo:</b>	53900.038651/2015-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.038651/2015-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO TEMPO FM LTDA** CNPJ nº 53900.038651/2015-80, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação

necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.038651/2015-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**LUDMYLA RODRIGUES GOMES**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714179** e o código CRC **F0259D4D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que renova, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta  
Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 6.509, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que renova, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842445)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República